



Mensagem nº 005/2024 ao Projeto de Lei nº 15/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências, em regime de urgência especial, a alteração na Lei Municipal nº 962.2024 que “institui o Incentivo do Componente de Qualidade para os profissionais integrantes da ESF, EAP, ESB e eMULTI, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Novo Oriente, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências”.

A alteração se faz necessária para ajustar a abrangência da Lei aos profissionais integrantes da ESF, EAP, ESB e MULTI, no Âmbito da atenção primária na saúde do Município, assim como ajustar os percentuais mensais na referida Lei.

Dessa forma, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 26 de março de 2025.

EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC SyngularID
Multiple, cn=EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2025.03.31 10:28:25 -03'00'

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 31/03/25


Assinatura



Projeto de Lei N° 15 /2025

Altera a Lei Municipal nº 962/2024, inserido o inciso VIII e modificando o §2º e §3º do art. 8º, altera o §2º do art. 19, bem como altera a redação da Tabela Única do ANEXO I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º da Lei nº 962/2024, sendo inserido o inciso VIII, e alterado o §2º e §3º que passa a ter a redação a seguir.

VIII. Supervisores de Acompanhamento.

(...)

§2º - Os Apoiadores Institucionais são os supervisores de acompanhamento do grupo gestor, coordenadores da Atenção Primária, Epidemiologia, Imunização, eMULTI e Saúde Bucal e Coordenação ACS, os quais farão jus ao incentivo financeiro, devendo estar exercendo as funções de controle, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária em Saúde, inclusive visitas ao território das Equipes para acompanhamento das atividades e ações de Educação Permanente.

§3º - Os supervisores de acompanhamento, os coordenadores e técnicos de monitoramento e apoio a que se refere o §2º deste artigo serão definidos em portaria específica do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica alterado o §2º do art. 19 da Lei nº 962/2024, passando a ter a seguinte redação.

§2º - Em atenção ao art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a parcela única do “Incentivo Adicional do Componente de Qualidade” será repassada integralmente aos profissionais no fim de cada ciclo anual subsequente ao último quadrimestre, seguindo os percentuais estabelecidos na tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A Tabela Única do anexo I da Lei nº 962.2024, passa a ter a redação a seguir.

CATEGORIA	PERCENTUAL DE REPASSE
EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) – 40 HORAS	ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO
EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – 20 ou 30 HORAS	
EQUIPE SAÚDE BUCAL (ESB) – 40 HORAS	
EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI)	
MÉDICO - 40 HORAS	2% (TRÊS POR CENTO)

ENFERMEIRO	25% (VINTE E CINCO POR CENTO)
TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12,00% (DOZE POR CENTO)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO/RECEPCIONISTA	5% (CINCO POR CENTO)
DENTISTA	8% (QUINZE POR CENTO)
TÉCNICO E AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	8% (OITO POR CENTO)
PROFISSIONAIS DA eMULTI AMPLIADA/ESTRATÉGICA	8% (OITO POR CENTO)
TECNICOS DE MONITORAMENTO	2% (DOIS POR CENTO)
COORDENADORES DE APOIO	7% (SETE POR CENTO)
COORDENADORES DE MONITORAMENTO	10% (DEZ POR CENTO)
OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS	3% (TRÊS POR CENTO)
SUPERVISORES DE ACOMPANHAMENTO	10% (DEZ POR CENTO)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 26 de março de 2025.

EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
3 **EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE**

Prefeito de Novo Oriente

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC SingularID
Multiplo, cn=EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2025.03.31 10:29:32 -03'00'